



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2285 DE 16 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, PMPIR, no âmbito do Município de Nova Lima.

Parágrafo único - O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - O COMPIR será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal sendo:

- a) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- b) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- j) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Mulher;
- k) 01 (um) representante da Coordenadoria de Políticas para a Juventude;
- l) 01 (um) representante do PROJU;
- m) 01 (um) representante da Coordenadoria de Transferência de Renda

II - 13 (treze) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) (dois) representantes do Movimento Negro organizado;
- b) 01 (um) representante de Organização Não Governamental que trate da temática da diversidade e sustentabilidade;
- c) 01 (um) representante de entidade religiosa de matriz africana;
- d) 01 (um) representante das entidades de congadeiros de Nova Lima;
- e) 01 (um) representante de empresários e empreendedores negros;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- f) 01 (um) representante da juventude negra;
- g) 01 (um) representante de pesquisadores, intelectuais ou universitários negros;
- h) 01 (um) representante de entidade cultural nas diversas modalidades;
- i) 01 (um) representante de entidade de pesquisa do sistema prisional;
- j) 01 (um) representante do setor sindical;
- k) 01 (um) representante de entidades dos meios de comunicação;
- l) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - A composição do poder público, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão definidos em decreto.

§2º - Cada representante do COMPIR que esteja impossibilitado de comparecer às reuniões por motivos diversos previstos no Regimento Interno será representado por um suplente, que deverá ser indicado no momento da formação do COMPIR.

§3º - O COMPIR, órgão autônomo, vincula-se à Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, devendo esta prestar suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

§4º - O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - O COMPIR tem por finalidade colaborar com a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na elaboração e no desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população novalimense, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação, a xenofobia e de reduzir as desigualdades raciais nos campos econômicos, social, político e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 4º - São atribuições do COMPIR:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

III - organizar, em conjunto com o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

IV - *estimular a participação comunitária* no controle da execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

V - inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VI - acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção da igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR -, sugerindo as adequações pertinentes;

VII - *propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito municipal;*

VIII - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

IX - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

XI - auxiliar a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

XII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

XIII - zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XIV - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XV - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XVI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;

XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

XVIII - auxiliar a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na elaboração do plano municipal para a promoção da igualdade racial.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Parágrafo único - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com *organismos nacionais e internacionais, públicos e privados*.

Art. 5º - Os órgãos e entidades não governamentais representativos, chamados neste texto de sociedade civil organizada, interessados em candidatar-se à representação no COMPIR, inscrever-se-ão na Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, obedecendo aos critérios e prazos para a eleição e as respectivas candidaturas, os quais serão amplamente divulgados no órgão de comunicação oficial do Município ou de grande veiculação pública local.

Art. 6º - Os representantes do poder público deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo titular da pasta ao COMPIR e os não governamentais pelas representações dos respectivos segmentos eleitos, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 7º - *Os representantes não-governamentais, da Sociedade Civil Organizada, candidatas e participantes deverão preencher os seguintes requisitos:*

I – Ser portador de título de eleitor e estar apto com as obrigações eleitorais;

II – Residir no Município de Nova Lima;

III – Não estar ocupando emprego, cargo ou função pública do poder Executivo e Legislativo Municipal;

IV – Ter a idade mínima de 18 anos.

Art. 8º - Os membros titulares do Conselho serão os únicos com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Entidades representativas de amplos setores da sociedade civil, poderão se habilitar perante ao COMPIR passando a integrá-lo como observadores sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando-se a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 10. Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará seus atos por meio de resoluções, aprovadas pela maioria simples de seus membros e publicadas no órgão de comunicação oficial do município ou de grande veiculação pública local.

Art. 12. Para melhor desempenhar suas funções e assessorá-lo em assuntos específicos, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá recorrer a pessoas de notório conhecimento nas questões raciais.

Art. 13. Qualquer um dos membros do COMPIR poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões de trabalho, devidamente arrazoadas, a ser objeto de apreciação pelo colegiado.

Art. 14. Perderá a representatividade a instituição:

I – que extinguir sua base territorial de atuação no Município de Nova Lima;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no COMPIR.

III – que sofrer penalidade civil, penal ou administrativa reconhecidamente grave;

Art. 15. O Poder Executivo dotará o COMPIR de meios físicos, materiais e de recursos financeiros e humanos que permitam o desempenho pleno de suas funções, bem como, a identificação dos conselheiros, prestando todo apoio técnico e administrativo, necessário para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, *garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.*

Art. 16. Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

composto por delegados representantes das instituições e organizações que atuam em prol da promoção da igualdade racial, que se realizará a cada dois anos.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão anualmente por conta de verbas próprias da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial consignadas no orçamento do Município.

Parágrafo único - Poderá o COMPIR estabelecer parcerias para o desenvolvimento de programas, serviços, projetos, convênios e outras formas, ações para a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos, equipe técnica e equipamentos necessários.

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, destinado a receber recursos financeiros para financiar as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

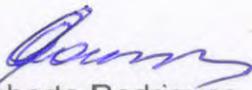
Art. 19. Os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão administrados pela Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, cabendo ao Conselho a definição, fiscalização e controle do seu uso.

Art. 20. O Poder Executivo providenciará a instalação do COMPIR no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 16 de julho de 2012.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am